TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 67613.013135/2025-64

OBJETO: ADEQUAR INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DO RANCHO DO CINDACTA II – R1

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
7. CUSTOS DIRETOS 6
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 8
13. PROJETO EXECUTIVO 8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9
15. VISTORIA 11
16. SUBCONTRATAÇÃO 11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 12
21. DA SUSTENTABILIDADE 12

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Na contratação em tela, as atividades principais a serem desenvolvidas envolvem de forma sucinta a substituição do piso, sistema hidrossanitário e revestimentos de paredes. Estas possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente pela Administração Pública, destacando-se as exigências contidas no documento "Especificações Técnicas". Além disso, são serviços usuais na prática de mercado da construção e podendo ser desenvolvido por empresas de diversos portes. Assim, infere-se que o conjunto de atividades a serem contratados possui a natureza de Serviço comum de Engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Conforme 1.1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário
(x) empreitada por preço global
( ) empreitada integral
( ) contratação por tarefa
( ) contratação integrada
( ) contratação semi-integrada
( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Para a contratação em tela, os serviços possuem alto nível de precisão quando do seu levantamento e baixa variabilidade executiva. Para esse caso, conforme enquadramento do Acórdão TCU nº 1.978/2013, é recomendável a adoção do Regime de empreitada por preço unitário.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (x) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento do presente serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Custo no insumo de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR), valores de ART para o ano de 2026 foram definidos de acordo com a Resolução 1.066/2015 e decisão do Confea PL 450/2025, devidamente atualizados no processo de contratação, sendo necessária a emissão junto com aos projetos e de responsabilidade técnica sobre o serviço a ser prestado.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento do presente serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(x) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(x) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (x) médio ou ( ) 3º quartil

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução do serviço, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme Anexo – Comparativo: Orçamento com e sem desoneração

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Devido às características do objeto, foram aplicados os percentuais do Acórdão 2622/2013.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou (x) 3º quartil:

calculado com base nas taxas SELIC entre os meses de AGO de 2025 a JUL 2026, considerando prazo de 45 dias (média entre a despesa e o recebimento efetivo), de acordo com fórmula do Acórdão TCU nº 2.369/2011 e obteve-se o valor de 1,41%.

Lucro: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

- ISS: adotado como 5,00%, para a cidade de Curitiba-PR. Aplicado sobre a parcela do orçamento correspondente apenas ao valor da mão de obra (forma como a alíquota é calculada), obtém-se o valor proporcional de 1,48% no orçamento com desoneração e 1,56% no orçamento sem desoneração, sendo este utilizado para cálculo do BDI;

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Verifica-se que não há na contratação em tela materiais com representação financeira expressiva ou que se assemelha ao caso de mero fornecimento de materiais ou

equipamentos (situações previstas no Acórdão TCU nº 2.622/2013) e, portanto, não cabe a aplicação de BDI diferenciado no Orçamento em questão.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(x) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (x) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao (x) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Pois a contratação trata de serviço comum de Engenharia, sendo necessária tanto a Fiscalização dos serviços (pela Administração) quanto à execução dos mesmos (pela Contratada) por profissionais competentes das áreas técnicas de Engenharia Civil ou Técnico em Edificações.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

a. Execução de PISO MONOLITICO, em obras ou serviços de Engenharia, qualquer tipo (uretano, poliuretano, epóxi, porcelanato líquido etc). Financeiramente, corresponde a um peso de 19,45% no total do Orçamento.

b. Execução de INSTALAÇÃO HIDRAULICA EM PEAD, em obras ou serviços de engenharia, executado com termofusão ou eletrofusão, em qualquer tipo de solo e diâmetro. Financeiramente, corresponde a um peso de 9,23% no total do Orçamento.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

a. Para os serviços de execução de PISO MONOLITICO: quantitativos mínimos equivalentes a 25% dos quantitativos licitados, correspondendo então à área de 115 m², a ser exigida para comprovação

b. Para os serviços de execução de INSTALAÇÃO HIDRAULICA EM PEAD, quantitativos mínimos equivalentes a 25% dos quantitativos licitados, correspondendo então à quantidade de 62,5m de tubos instalados, a ser exigida para comprovação.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A contratação em tela não possui complexidade técnica que se enquadraria em caso que seja vedado o somatório dos atestados Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Na presente licitação será exigida a apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações:

1. Execução de PISO MONOLITICO, em obras ou serviços de Engenharia, qualquer tipo (uretano, poliuretano, epóxi, porcelanato líquido etc).

2. Execução de INSTALAÇÃO HIDRAULICA EM PEAD, em obras ou serviços de engenharia, executado com termofusão ou eletrofusão, em qualquer tipo de solo e diâmetro.

Essa exigência visa proteger a administração no que tange à capacidade de execução do serviço prestado no prazo solicitado. Salienta-se que a execução do referido serviço impactará significativamente no fornecimento de refeições da Guarnição de Aeronáutica de Curitiba, de modo que falhas na execução ou atrasos na entrega acarretam significativo impacto institucional.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

qualificação adequada aos serviços a serem contratados, de acordo com os serviços técnicos descritos tanto nas Especificações Técnicas quanto na Planilha Orçamentária, ambos anexos do Termo de Referência.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A contratação em tela não se enquadrar em casos excepcionais em que seria exigida a vistoria técnica.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Dessa forma, para o serviço comum de Engenharia em tela, foram verificados os serviços passíveis de terceirização, de acordo com as práticas de mercado, sendo elencados os seguintes serviços: ligações provisórias, mobilização e desmobilização de contêiner, placa de obra, limpeza e remoção de resíduos, remoção de tubos, execução de piso industrial, telas em esquadrias, instalação de portas vai-e-vem, execução de manutenção da caixa de gordura.

Com os serviços passíveis de terceirização, atribui-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco porcento) do valor total do contrato para a terceirização. Ressalta-se que os serviços mencionados não se enquadram dentre aquelas consideradas como de maior relevância técnica.

A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes que agregam elementos de uso de tecnologia em várias áreas de domínio técnico específico, principalmente nas disciplinas afetas a revestimentos e acabamentos. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (5%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Devido ao impacto institucional com o fornecimento de refeições, faz-se necessária que a serviço seja concluído em até 4 meses. Nesse sentido, as empresas que terão condições de concluir o volume de serviços no tempo requerido necessitariam comprovar qualificação financeira suficiente para manter o fluxo de caixa do referido serviço. É mister, portanto, que

a referida exigência de qualificação seja elencada como critério de seleção de fornecedores no Termo de Referência.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

por se tratar de serviços de pequena monta e complexidade. Dessa forma, não há vantajosidade para a Administração na participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

por se tratar de serviços de pequena monta e complexidade, não há vantajosidade para a Administração na participação de cooperativas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A garantia contratual foi requisitada devido às ao impacto institucional. Em caso de abandono do serviço sem a completa execução afetará todo o fornecimento de alimentos da Guarnição e pode ainda demandar contratação para refazer o que foi entregue, acarretando em retrabalho. Vale mencionar também o motivo de oportunidade, visto que a presente contratação foi prevista no planejamento orçamentário, sendo priorizado esse serviço em detrimento de outros, de modo que a inexecução parcial ou integral impacta tanto na própria contratação como a não realização de outros serviços que foram adiados em virtude desta demanda.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial
(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Curitiba, 16 de novembro de 2026

JÚLIO CÉSAR FRÉZ CV NS
Engenheiro Civil - CREA PR 98.435/D

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TJTR - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes_rev02
Data/Hora de Criação:	16/11/2026 14:02:13
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	4de5c11e97faf4a37499503df16371f2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil JULIO CESAR FREZ no dia 16/11/2026 às 11:58:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDERSON ALEX DE SOUZA RIBEIRO no dia 16/11/2026 às 13:45:47 no horário oficial de Brasília.